Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 10/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6055/2010
PROTOCOLO	: 990537
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	: SANTA CRUZ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
VALOR	: R$ 394.008,49
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira do Contrato de Obra em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra n° 155/2010, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos AGESUL, por seu Secretário Diretor Presidente e Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução do Contrato de Obra 155/2010 celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL* e a empresa *Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda.*, no valor de R$ 394.008,19 (trezentos e noventa e quatro mil e oito reais e quarenta e nove centavos) com a finalidade de contratar empresa para fazer a restauração asfáltica de vias urbanas, conforme memorial de cálculo, no Município de Eldorado/MS.

O procedimento licitatório – *Tomada de Preços nº 87/10* - e a formalização do Contrato 155/10 já foram objeto de apreciação por esta Corte, em sede da Decisão Singular nº 5993/10 no sentido da regularidade em conformidade com a legislação aplicável.

Os documentos pertinentes à execução física e financeira da contratação foram encaminhados a esta Corte e após autuação foram enviados ao núcleo técnico competente.

Em análise da documentação a IEAMA concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 (ANA 27878/15 – f. 289).

O Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme consta no Parecer nº 5272/16 de f. 295.

É o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à execução financeira, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 394.008,49) – e o valor da UFERMS (14,23) na data da assinatura de seu termo de formalização (14/06/2010), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Conforme informação contida nos autos e consultado o sistema e-TCE, verifico que o procedimento licitatório – Tomada de Preços 87/10 – e a formalização do Contrato de Obra 155/10 já foram objeto de decisão favorável desta Corte, conforme se extrai da Decisão Singular nº 5993/10 (f. 199).

Quanto à execução, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico e compulsando a documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do contrato em tela, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONTRATO	- R$ 394.008,49
VALOR EMPENHADO	- R$ 394.008,49
VALOR LIQUIDADO	- R$ 394.008,49
PAGAMENTO EFETUADO	- R$ 394.008,49

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela AGESUL atende às disposições legais internas e externas, principalmente com o que reza a Lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

DISPOSITIVO

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato 155/10, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL* e a empresa *Santa Cruz Construções e Terraplenagem Ltda.,* realizada em conforme com as determinações legais contidas na Lei 4.320/64;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. RSB
SETAC. VAB/ARPP